

LEI Nº1409 DE 22 DE OUTUBRO DE 1991.

**CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS INATIVOS, ATIVOS E AO
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica concedido um aumento de vencimentos e salários aos integrantes de cargos em quadros de funcionários municipais ativos, inativos, aos regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas, aos ocupantes de Cargos em Comissão, aos detentores de Funções Gratificadas e ao Magistério Público Municipal, conforme quadros e Leis existentes, na Ordem de 10% (dez por cento) a contar de 1º de outubro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 22 de outubro de 1991.

Registre-se e Publique-se

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal